

# **Audiência Pública para Debater o PL nº 6.407/2013 A Transição da Indústria do Gás Natural –IGN: A evolução do Marco Regulatório para a criação de um ambiente concorrencial**

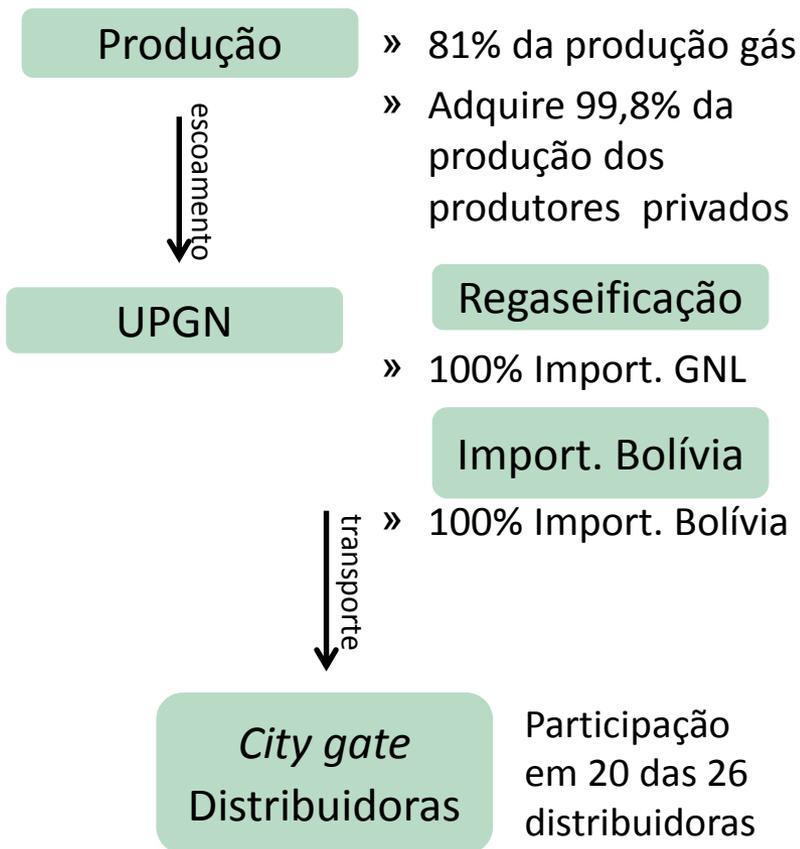
22 de maio de 2019



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

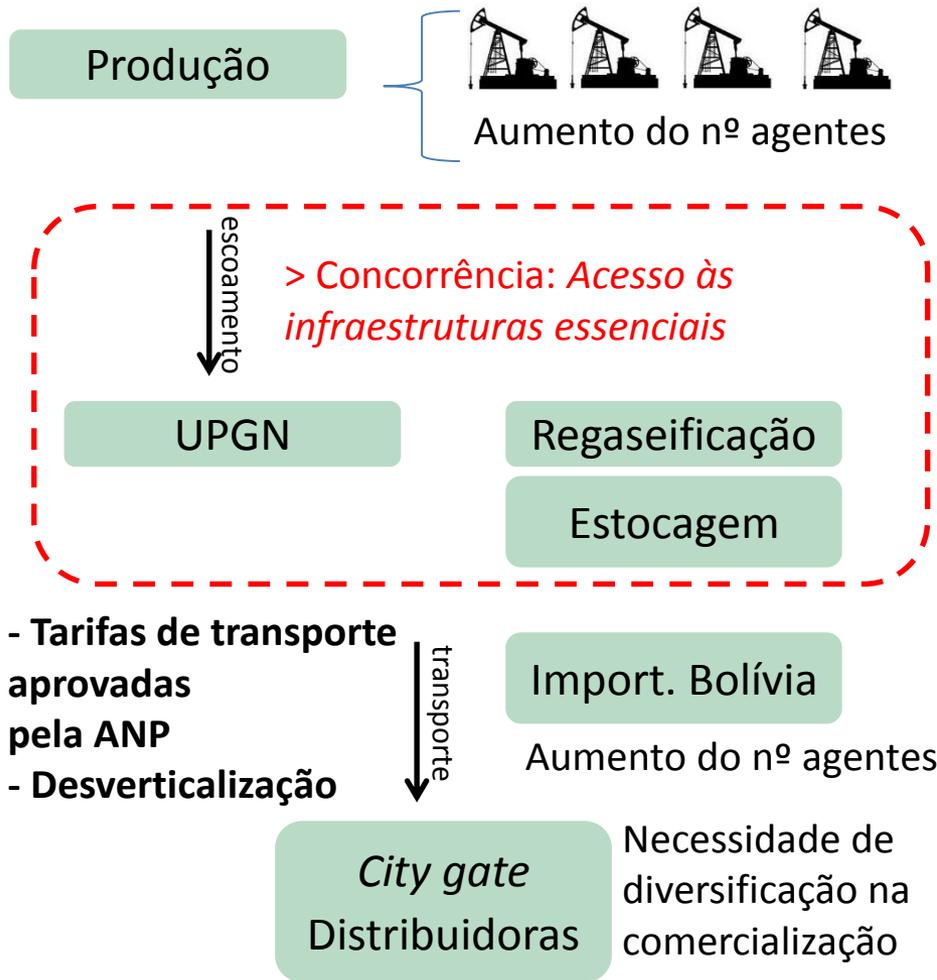
## Antes do desinvestimento

### PETROBRAS coordenadora e supridora



Petrobras assume 100% do risco

## Visão da IGN concorrencial?



Os agentes do mercado compartilham o risco na oferta e no transporte de gás natural

O programa Gás para Crescer estabeleceu um  
desenho do mercado de Gás Natural

## PROPOSTAS PARA O NOVO DESENHO DO MERCADO DE GÁS NATURAL (1/2)

Segmento	Hoje	Gás para Crescer
Transporte	Contratação de capacidade ponto a ponto em gasodutos de transporte	Formação de Sistemas de Transporte com contratação de capacidade na modalidade de entradas e saídas
	Desverticalização jurídica	Desverticalização com certificação de independência para os transportadores existentes e total para os novos
	Operação coordenada pela Petrobras	Operação coordenada por Gestor de Área de Mercado formado por transportadores independentes, sem a criação de novo ente
	Regime de concessão para gasodutos de transporte como regra geral	Regime de autorização, com possibilidade de contestação por outros transportadores interessados
	Planejamento pelo MME com base em estudos da EPE	1) Planejamento indicativo pela EPE 2) Plano de investimento dos transportadores aprovados pela ANP após consolidação e avaliação pela EPE
	Ausência de mecanismos para cessão compulsória de capacidade	Regulação de mecanismos de cessão compulsória de capacidade

Apresentação acerca do Substitutivo do Relator Deputado Marcus Vicente ao PL nº 6407/2013, apresentado na Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, em 6 de dezembro de 2017.

## PROPOSTAS PARA O NOVO DESENHO DO MERCADO DE GÁS NATURAL (2/2)

Segmento	Hoje	Gás para Crescer
Comercialização	Comercialização de gás em pontos físicos	Comercialização em Pontos Virtuais de Negociação ( <i>virtual hubs</i> )
	Sem previsão para comercialização em mercados organizados	Criação das bases para comercialização de gás em mercados organizados
	Ausência de mecanismos para reduzir concentração de mercado	Possibilidade de restrição da fatia de mercado de um único agente (programa de liberação de gás natural ou <i>gas release</i> e/ou <i>capacity release</i> )
Distribuição	Regulação pelos Estados da figura do Consumidor Livre	Regulação Federal da figura do Consumidor Livre com liberalização gradual do mercado, respeitando a realidade de cada Estado
Escoamento, Processamento e Terminais de GNL	Acesso facultativo – sem regras definidas	Acesso negociado e não discriminatório, garantida a prioridade de acesso do proprietário
Estocagem	Concessão com base na Lei 8.666/93	Concessão com base em regras específicas inspiradas nas concessões para exploração e produção

- Projeto de Lei;
- Tomada Pública de Contribuição nº 6/2018 acerca de medidas para o incremento da concorrência na IGN;
- Publicação do Decreto nº 9.616/2018, alterando o Decreto regulamentador da Lei do Gás para introduzir o Sistema de Transporte, a certificação de independência dos transportadores e o regime de Entrada/Saída;
- Consulta e Audiência Públicas sobre o primeiro processo de contratação de capacidade no regime de Entrada/Saída.

- A chamada pública da TBG (Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil) representa o primeiro passo na direção da implementação do regime de entrada e saída no transporte de gás natural no Brasil, tal como discutido no programa Gás para Crescer, capitaneado pelo Ministério das Minas e Energia.
- A edição do Decreto nº 9.616/2018, deu competência para que a ANP introduzisse esse regime, que é um elemento fundamental para a entrada de novos agentes no mercado. Para a consolidação do modelo idealizado no programa Gás para Crescer, outras medidas serão necessárias e constarão de um **cronograma que será incluído na Agenda Regulatória da Agência.**
- **As ações da ANP serão amplamente discutidas com os agentes por meio de Consulta e Audiência Públicas.**

## O acesso ao sistema de transporte é pré-condição para o desenvolvimento de um mercado concorrencial de gás natural\*

\*sentido de “mercado de gás natural”: *“local onde compradores e vendedores se encontram para trocas de gás, sendo o **preço** uma consequência dessa troca”*

fonte: Hallack, *“Os tempos e os desafios das escolhas atuais da indústria de gás natural no Brasil”*, 2016

No caso do Brasil, considerando as características gerais da indústria do gás natural e os mecanismos presentes de formação de preço do gás natural, a transição para um mercado concorrencial deve levar em conta um processo de evolução, assim como ocorreu em outros países, no qual a adaptação do marco legal e regulatório seja acompanhada pela entrada de um número crescente de agentes no mercado, até a meta de um mercado concorrencial líquido ser atingida.

## Necessita Novo Desenho de Mercado

- Separação das atividades de transporte x concorrenciais
- Regras de independência do transportador
- Reserva de capacidade por entrada/saída
- Tarifas de transporte aprovadas pela ANP
- Coordenação dos transportadores
- Códigos Comuns de Rede (*Network Codes*)
- Transparência do oferecimento e contratação de serviços

*Desenho de  
Mercado  
(depende de  
atos  
normativos)*

- Programa de Liberação de Gás (*Gas Release*)
  - Liberação de Capacidade de Transporte

*Política  
(Policy)*

O surgimento de um mercado líquido e competitivo depende da criação de mecanismos de mercado que deem transparência na formação de preços e permitam uma sinalização de liquidez no curto prazo.

- Zonas de Entrada e Saída com Pontos Virtuais de comercialização
- Reservar e utilizar a capacidade de transporte nos pontos de entrada e saída com flexibilidade
- Comercialização do Gás Natural nos Pontos Virtuais (*Hubs*)
- Surgimento dos *hubs* de Gás Natural que permitam o uso eficiente da infraestrutura

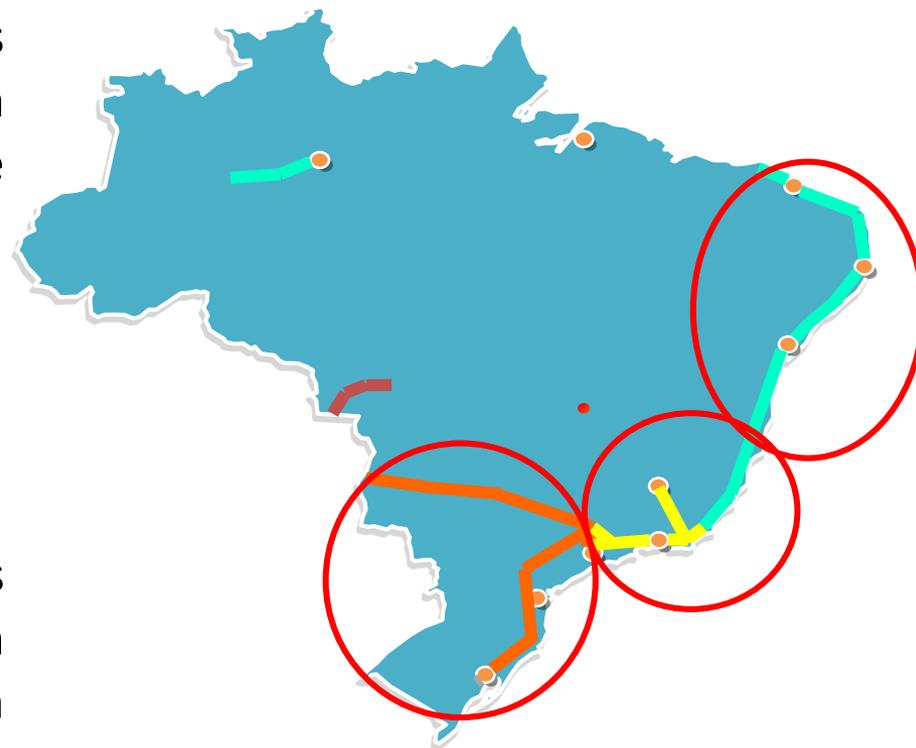
## ➤ Area de Mercado

Limites no Sistema de Transporte onde o acesso a Capacidade de Transporte nos pontos de **entrada** e **saída** ocorrem independentemente, com fluxo livre de gás

## ➤ Ponto Virtual de Comercialização (PV) / Market Hub

Referência de mercado onde os vendedores e compradores se encontram para trocas de gás, resultando em um Mercado

Áreas de Mercado



Áreas de Mercado permitem a formação de Pontos de Comercialização Virtuais

## ➤ Área de Mercado

O objetivo é alcançar uma única área de mercado, uma vez que isto permite maior liquidez, em função de:

- Maior número de agentes comercializando;
- Maior número de transações;
- Maior disponibilidade de fontes de gás natural.

➤ Questão técnica: caso existam gargalos significativos na rede, pode ser necessário estabelecer mecanismos para a junção de mercados ou empreender ampliações de capacidade.

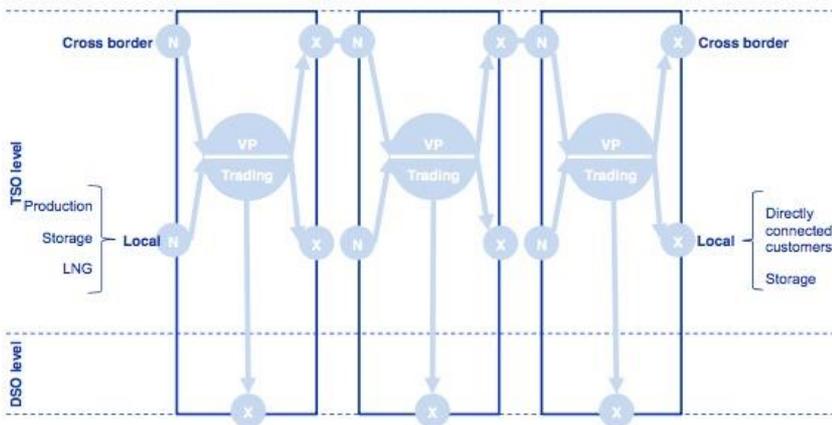
Objetivo: Única Área de Mercado



Áreas de Mercado permitem a formação de Pontos de Comercialização Virtuais

- Por meio do estudo da topologia do sistema de transporte, dos produtos de capacidade a serem oferecidos e simulações de capacidade, é possível a fusão de áreas de mercado, como já ocorreu ou está em estudo atualmente em vários países da Europa:

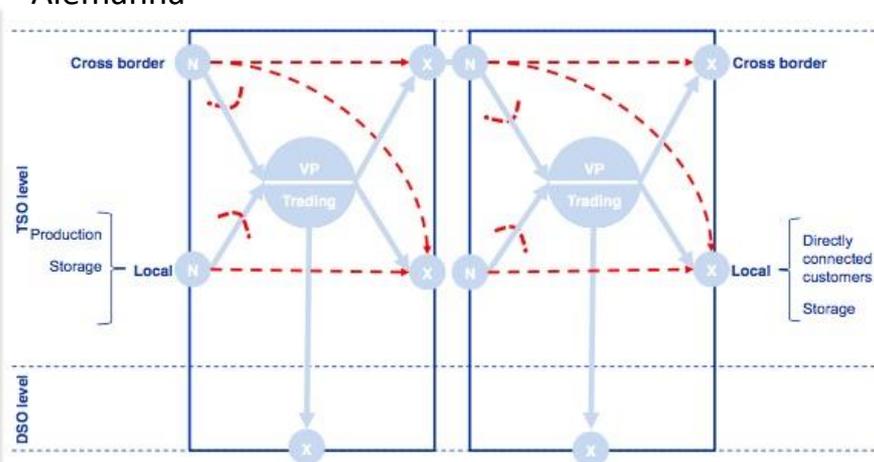
### França



#### Symbol Explanation

- |   |   |   |
|---|---|---|
|  |  | GRTGaz proposes partial bundling at Taisnières H and at Obergailbach, and full bundling at Liaison Nord-Sud and PIR Midi. TIGF proposes also full bundling at Larrau and Birriatou. |
|---|---|---|

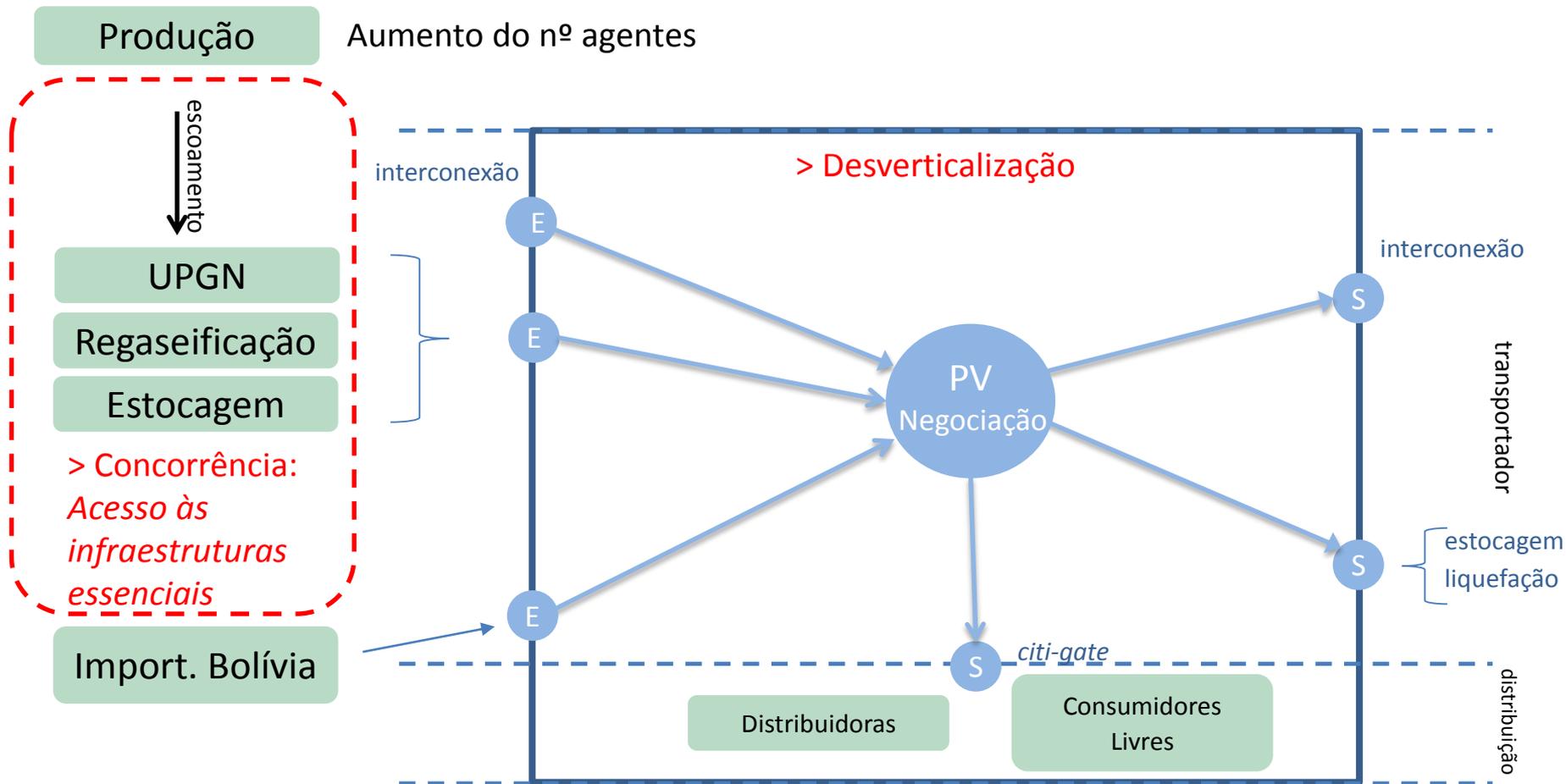
### Alemanha



#### Symbol Explanation

- |   |                         |
|---|-------------------------|
|  | Locational restrictions |
|  | Limited allocability    |

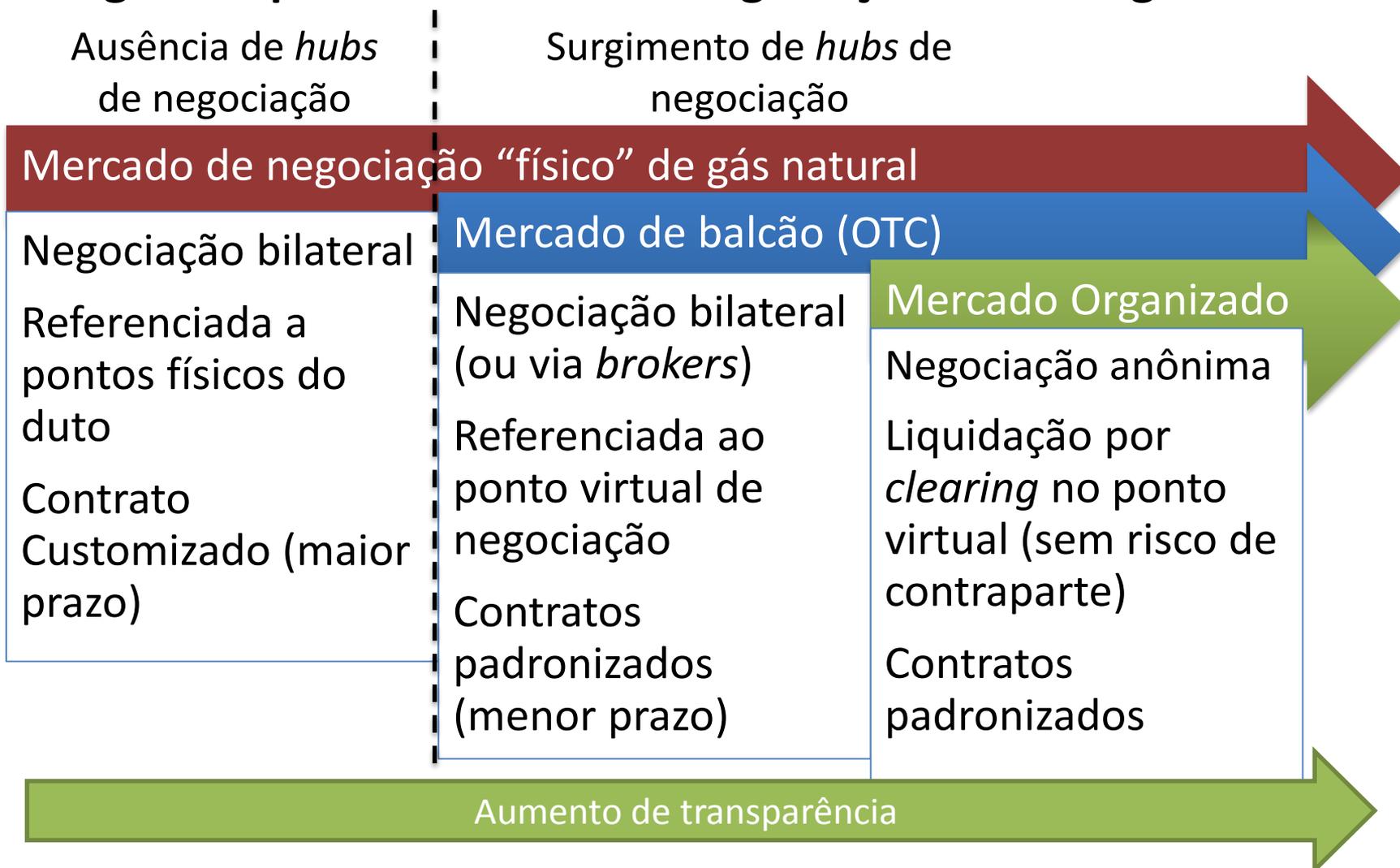
### Visão da IGN concorrencial com ponto de negociação virtual



Necessidade diversificação na demanda: *traders* e consumidores livres

> Desverticalização, Publicidade integral dos contratos de compra e venda para atendimento ao mercado cativo

## O uso de contratos padronizados de compra e venda não é obrigatório para o mercado de negociação físico de gás natural.



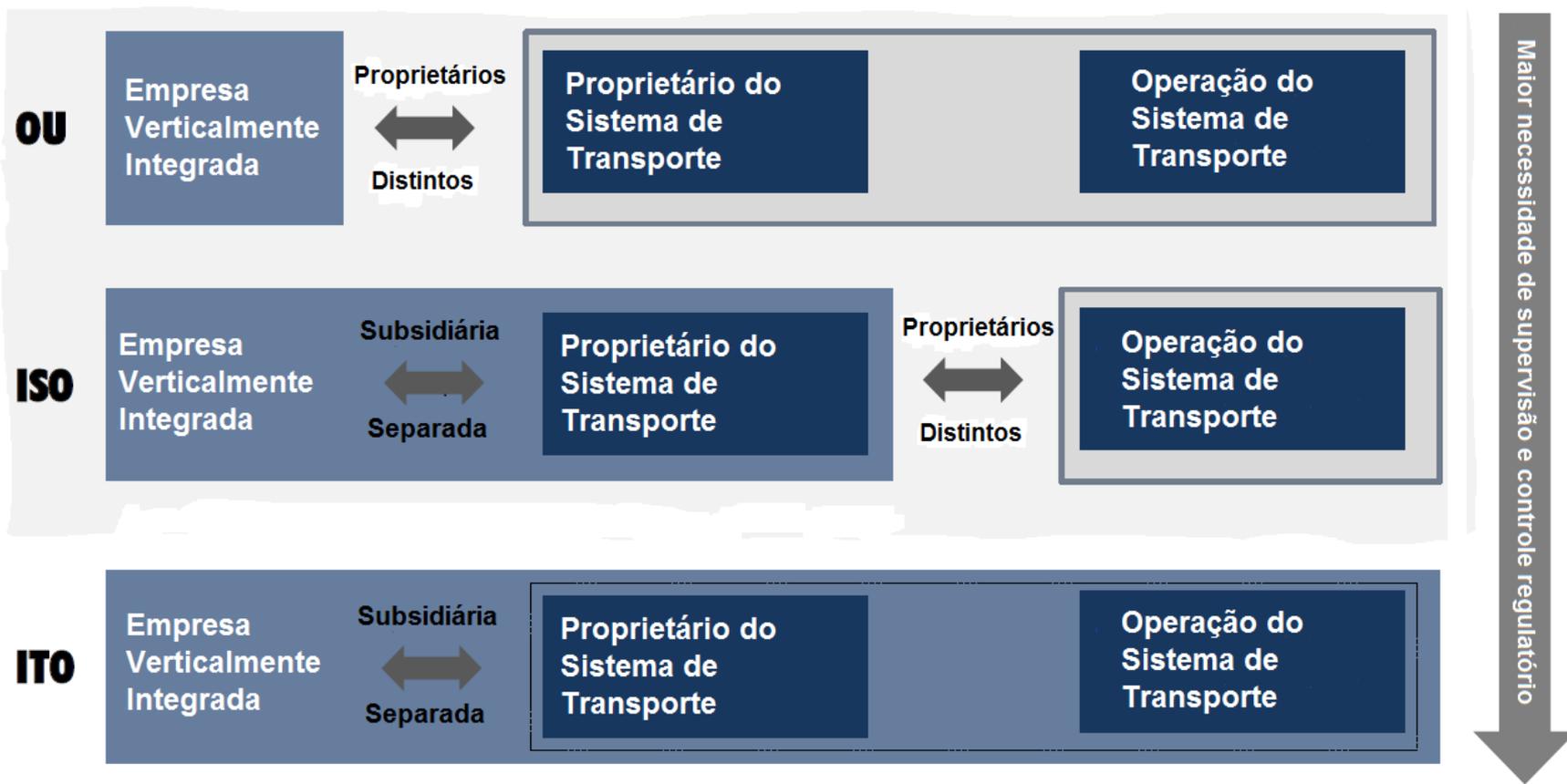
## Reserva da Capacidade de Transporte

- Transportadores devem prover Chamadas Públicas para alocação de capacidade todos os anos;
- Oferta de Contratos de Transporte com duração de 1 (um) ano, com antecedência de no máximo 5 (cinco) anos, para a infraestrutura existente (gasodutos);
- Este processo pode sinalizar a demanda por expansão da capacidade no horizonte de 5 anos.

- O entendimento da ANP é que devem ser estabelecidas as seguintes obrigações:
  - Adoção da obrigatoriedade da independência e autonomia do transportador;
  - Escolha pelos transportadores, dentre os três modelos aceitos (OU, ITO e ISO), do seu enquadramento na regra de desverticalização;
  - Cooperação para organizar o transporte de gás por meio do sistema de transporte, disciplinado pelos Códigos Comuns de Rede (“*Network Codes*”);
  - Adoção de acesso às infraestruturas essenciais;
- Os Códigos Comuns de Rede serão elaborados de modo transparente, com a participação de transportadores e agentes da indústria, sob supervisão e aprovação da ANP e sujeitos ao processo de consulta e audiência públicas.

# Transição da Regulação da IGN:

## Independência do Transportador – Modelos de Separação



Fonte: Elaboração pela SCM, com base em World Bank (2016).

*“A maioria das contribuições é favorável à atuação independente do transportador, variando-se apenas o tipo de modelo sugerido: desde separação completa de propriedade, até o operador independente do sistema.” - Gás para Crescer – Análise das contribuições, novembro de 2016*

### Unbundling models in the European overview – gas



fonte: CEER, “Status Review on the Implementation of Transmission System Operators’ Unbundling Provisions of the 3rd Energy Package”, 2016

Obs.: Na Suécia, o ISO é uma empresa do governo e apenas oferece serviços de comercialização semanal e balanceamento (fonte: Pollitt, “Lessons from the History of Independent System Operators in the Energy Sector, with applications to the Water Sector”, 2011)

- Mudança do regime de outorga dos gasodutos de transporte do modelo de concessão, para o modelo de autorização;
- Livre acesso às infraestruturas essenciais: Gasodutos de escoamento da produção, UPGNs e Terminais de GNL;
- Mudança do regime de outorga das estocagens geológicas de gás natural para o sistema de autorizações, pois atualmente a outorga ocorre no regime de concessão com aplicação da Lei nº 8.666/1993
- Previsão da realização de programas de *Gas Release* e *Capacity Release*.

- O modelo proposto no Gás para Crescer, o qual está sendo implementado pela ANP, **foi analisado e corroborado pela Agência Internacional de Energia (IEA/OCDE)**.
- Reconhecendo a natureza complexa da reforma do mercado de gás natural, o relatório também inclui recomendações que a equipe de análise considera que sustentariam a implementação de um mercado do gás efetivo e eficiente:
  - Permitir que os mercados determinem os preços do gás natural sem interferência;
  - mudança da política direta intervenção e participação no mercado para política com ênfase na regulação e monitoramento das atividades dos participantes do mercado.

**Obrigado!**